

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001180/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037845/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46272.002368/2018-41
DATA DO PROTOCOLO: 27/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 10.769.338/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL VALDIR DOS SANTOS SILVA;

E

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO - CODEPAS, CNPJ n. 90.149.055/0001-50, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). TADEU KARCZESKI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores que laborem nas empresas de transportes de coletivos urbanos**, com abrangência territorial em **Passo Fundo/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

As partes ajustam o Piso Salarial a partir de 1º/04/2018, como segue:

PROFISSÃO E/OU FUNÇÃO	PISO ANTERIOR	EM 1/4/2018	EM 1/09/2018	PISO PRÓX ACT
Motoristas	R\$ 2.305,72	2%	0,30%	R\$ 2.358,75
Cobreadores	R\$ 1.452,58	2%	0,30%	R\$ 1.485,98
Fiscais	R\$ 2.507,48	2%	0,30%	R\$ 2.565,15

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - OUTRAS DISPOSIÇÕES DE ORDEM ECONÔMICA

Acordam as partes que os salários de todos os empregados da empresa serão reajustados no percentual de **1,56%** (uma vírgula cinquenta e seis por cento), a título de reposição da inflação e o valor resultante deste será acrescido de mais **0,74%** (zero Vírgula setenta e quatro por cento) de aumento real, ambos incidentes sobre os salários vigentes em 31.03.2018, no **total de 2,30%** (dois vírgula trinta por cento).

Parágrafo primeiro: Ajustam as partes ajustam que o reajuste previsto no caput será pago da seguinte forma:- **2,00%** (dois por cento) será concedido no mês de abril de 2018 e pago no mês de Junho de 2018; - **0,30%** (Zero vírgula trinta por cento) do reajuste será concedido em 30 dias após o aumento/reajuste das passagens ou no salário do mês de Setembro de 2018, o que ocorrer primeiro, integrando a base do próximo reajuste (data base).

Paragrafo segundo: Ajustam as partes que o reajuste de dois por cento (2%) retroativo ao salário do mês de abril de 2018 será pago na folha de pagamento do mês de Junho de 2018. E o restante, zero vírgula trinta por cento (0,30%) será pago 30 dias após o aumento/reajuste da passagem ou no salário do mês de setembro de 2018, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo terceiro: Os salários ajustados são estabelecidos para uma jornada legal normal de 220h/mês, cuja jornada diária, em razão do tipo de serviço realizado – transporte de passageiros pode ser realizada de segunda a domingo, respeitadas as normas consolidadas e o disposto neste ajuste.

Parágrafo quarto: Poderão ser criadas categorias diferentes para as funções de motorista, cobrador e fiscal, as quais poderão receber salários diferenciados enquanto inexistir quadro organizado de carreira. Para tais categorias deverá ser pago salários maiores do que os convenionados durante o tempo que em que durar a realização daquelas funções diferenciadas.

CLÁUSULA QUINTA - QUITAÇÃO

Os novos salários e os reajustes aqui convenionados compreendem quaisquer índices porventura devidos ou tidos como devidos à categoria profissional no período até 31 de março de 2018, pelo que dá o Sindicato por satisfeito por quaisquer reajustes do período.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTES DE FUNCIONÁRIOS

Admitem as partes que a empresa está localizada em lugar servido por transporte público regular e de fácil acesso (junto à Avenida Brasil, a principal avenida da cidade). Ainda, fica claro que o transporte feito pela empresa, no início e fim da jornada dos trabalhadores, acontece nas linhas com itinerários especiais, com trajetos iniciando às 04h30min (início de jornada) e à 01h30min (término da jornada), e que essas linhas atendem toda a população, caracterizando a existência de transporte regular nesses horários não configurando o seu uso horas “*in itinere*”.

Parágrafo Primeiro: Pelo transporte realizado, a empresa poderá descontar, mensalmente, do salário base de seus empregados, o valor de R\$ 1,00 (um real) sob a rubrica de ressarcimento de transporte. Em razão de o transporte ser realizado em linhas regulares, abertas ao público, ajustam as partes que o tempo despendido para o trajeto correspondente não é considerado como horas ‘*in itinere*’.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE SALÁRIOS

A empresa deverá fornecer aos seus funcionários cópias dos recibos, discriminando pagamentos e descontos efetivados, dispensando a assinatura do funcionário haja vista que o pagamento é realizado em conta corrente.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A Companhia concederá antecipação do salário devido no mês, até o limite de 40% (quarenta por cento) no dia 15 do mês a que corresponder à verba, sendo dispensável a confecção do contra cheque quando do pagamento do adiantamento fazendo constar apenas no Contra Cheque mensal.

Parágrafo único: Nos meses de Agosto e Dezembro fica dispensado tal adiantamento e, em contrapartida a empresa pagará a primeira parcela do 13º salário em agosto e a segunda até 20 de dezembro.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO DE HORAS

A jornada de trabalho será de 7h20min diários, podendo ser acrescidas de horas suplementares pagas com o acréscimo de 50%, admitindo-se expressamente por este instrumento, a compensação, dentro da mesma semana, independentemente de acordo escrito individual, respeitando o limite da jornada semanal de 44 horas, vedada a contratação por tempo parcial a que alude o art. 58/A da CLT.

Parágrafo primeiro: Compreende-se como jornada de trabalho de motorista o início dos serviços da primeira viagem de seu turno de trabalho, encerrando-se a jornada de trabalho com a entrega do veículo ao substituto ou à garagem da empresa.

Parágrafo segundo: Compreende-se como jornada de trabalho dos cobradores o início e o término dos serviços regulares da linha, ou a saída da garagem da empresa (quando ocorrer), em qualquer hipótese, o tempo despendido para a assunção de funções está compreendido nos trinta minutos ajustados no parágrafo seguinte desta cláusula.

Parágrafo terceiro (Prestação de contas): A jornada de trabalho dos cobradores, sujeitos à prestação de contas, será acrescida de trinta minutos que as partes convencionam como suficientes para o deslocamento e a correspondente entrega do malote no cofre da empresa dos valores e vales Transportes e Estudantes arrecadados no dia, que será feita diariamente.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUÊNIO

Fica mantido o quinquênio, objeto de acordos anteriores, para os funcionários que tenham mais de cinco anos de serviço à mesma empresa, a verificação será sempre computado na data de admissão do funcionário.

Parágrafo único: Para os efeitos desta cláusula os empregados que vierem a contar com a vantagem, em caso de pedido de demissão a perderão e, quando readmitidos, passarão a contar novo período, não se admitindo a contagem de períodos descontínuos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá para cada funcionário o tíquete alimentação, através de cartão ou outro meio, no valor mensal de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) a partir de 1º de abril de 2018. As diferenças dos meses de abril e maio, anteriores a assinatura do presente acordo, serão pagos juntamente com os salários de junho de 2018.

Parágrafo Primeiro: A empresa acordante se compromete a fornecer pelo período de sessenta dias (02 meses), o tíquete alimentação no mesmo valor da cláusula anterior, para os funcionários que vierem a requerer benefício previdenciário.

Parágrafo Segundo: Será Criada uma Comissão com três representantes da Empresa e três do Sindicato para reuniões diretas e outras perante o Juiz Mediador do TRT (vice-presidência) e MPT para estudo de uma opção para o vale-alimentação diário, com prazo de quatro meses.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VERBAS RESCISÓRIAS

A empresa ficará dispensadas das penalidades do art. 477 da CLT nos casos de lei ou, então, se comunicado ao Sindicato, até a data limite, que os créditos do trabalhador estão à sua disposição.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE

Na dispensa por justa causa, a empresa notificará o empregado, por escrito, das razões motivadoras, pena da dispensa ser considerada imotivada, salvo prova inequívoca em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E DE SALÁRIOS

Quando da rescisão do contrato de trabalho, se solicitado, a empresa autorizará a realização dos exames demissionais que deverão obrigatoriamente ser realizados pelos trabalhadores para recebimento das verbas rescisórias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORME

A empresa fornecerá aos seus empregados, quando admitidos, 04 (quatro) camisas e, após os primeiros doze meses, fornecerá mais 02 (duas) unidades e, depois, a cada 06 (seis) meses, entregará mais 02 (duas) camisas, mediante a devolução de outras duas. Quando da demissão o trabalhador deverá devolver as seis camisas em seu poder.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade à gestante, pelo prazo de cento e vinte dias (quatro meses), após o término do benefício previdenciário previsto em lei.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica garantido, o emprego ou os salários, dos empregados que estiverem a menos de 24 (vinte e quatro) meses de sua aposentadoria por tempo de contribuição, desde que o empregado interessado comprove esta condição previamente e por escrito junto à empresa, sob pena de perda da garantia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECLAMAÇÕES DE USUÁRIOS

Sempre que ocorrer reclamação, por parte do usuário, contra motorista ou cobrador, a empresa tomará a reclamação por escrito e, só depois disso, promoverá às verificações entendidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SINISTRO

Ocorrendo assaltos em ônibus que não possuam cofres ou não estejam estes em condições de uso, este roubo ou furto de valores resta vedado qualquer responsabilização dos empregados. Desta forma resta dispensado o empregado que foi vítima de “assaltos” de indenizar a empresa, inclusive com relação aos valores operacionais do dia.

Parágrafo Único: Os valores arrecadados nos sábados, domingos e feriados serão depositados via malote no cofre da empresa, disponibilizado para este fim. Caso contrário, tais importâncias poderão ser descontadas do cobrador em caso da subtração antes referida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VERBAS AOS COBRADORES

Quando da admissão, cada cobrador (a) receberá o importe, a título de troco o equivalente a trinta passagens inteiras, competindo-lhe a administração desse importe, inclusive sujeitando-se à fiscalização periódica da empresa quanto à sua existência. Realizada a fiscalização e constatada a falta de numerário, esse deverá ser repostado pelo empregado até o início da próxima jornada. Caso o empregado não reponha o valor, o mesmo não poderá assumir a função e será advertido por escrito e terá falta injustificada naquela jornada. O trabalhador somente estará autorizado a assumir a função após apresentar o valor do troco. Os funcionários admitidos a partir do dia 01/04/2016, terão o mesmo procedimento, recebendo já na admissão, o valor ajustado nesta cláusula.

Parágrafo primeiro: A cada reajuste tarifário o cobrador receberá da empresa o valor complementar para recompor o valor das passagens.

Parágrafo segundo: Quando da despedida ou saída do funcionário, deverá ser restituído à COMPANHIA o valor do mesmo número de passagens, sob pena de desconto, que fica expressamente autorizado, por ocasião do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALOS

Os intervalos entre e intrajornadas, assim como o repouso semanal remunerado, sejam os contidos na CLT, sejam os convencionados, deverão ser respeitados.

Parágrafo Único: O intervalo intrajornada para repouso e alimentação será de, no mínimo uma hora, ajustando-se que terá, no máximo, quatro horas e trinta minutos, podendo ser concedido em pontos iniciais, intermediários ou finais das linhas, tendo em vista suas peculiaridades. Quaisquer outros intervalos que desrespeitem esta cláusula serão considerados como de efetivo exercício, sendo garantida ao empregado uma jornada mínima diária de 7h20min.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE JORNADA

Os motoristas e cobradores deverão fazer as anotações e assinaturas da respectiva jornada de trabalho, pessoalmente, em ficha ponto específica de cada um, onde será assentado, manualmente, o horário de entrada e saída, incluindo o horário gozado de intervalo, ou, por sistema eletrônico. Além dessa “ficha ponto”, os motoristas e cobradores devem firmar também a ficha diária que acompanha cada veículo, na qual farão constar o mesmo horário, servindo esta última para aferição diária do veículo e seus operadores.

Parágrafo único: Para fins de contagem das horas extras, serão computadas as jornadas do período que vai do dia 16 do mês anterior, até o dia 15 do mês a que se refere à folha, para possibilitar tempo

adequado à elaboração dos respectivos cálculos das verbas que forem devidas a esse título.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, em período de realização de provas, desde que, com a antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) faça a correspondente comunicação. Não haverá, para tal, prejuízo salarial, podendo a dispensa ser considerada como repouso semanal.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHOS DOMINGO E FERIADOS

O trabalho em domingos e feriados, quando não for objeto de folga compensatória, será remunerado com adicional de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) além da dobra legal, correspondente, pois, a 125% (cento e vinte e cinco inteiros por cento) além da remuneração já constante do salário mensal.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

O empregador fica obrigado a descontar, dos salários de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a **01 (um dia) sobre salário base do empregado**. O desconto será efetuado na primeira folha de pagamento após o transcurso dos 30 dias do direito de oposição, conforme parágrafos que seguem.

Parágrafo primeiro: Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição dos trabalhadores não sindicalizados, na forma e meios dos parágrafos seguintes:

Parágrafo segundo: O prazo para exercício do **direito de oposição dos não sindicalizados**

à cobrança do desconto assistencial será **de 30 dias**, a partir do protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego/MEDIADOR;

Parágrafo Terceiro: O direito de oposição poderá ser exercido pessoalmente, pelo comparecimento na sede do Sindicato situado na Rua Moron, n.1858, salas 204/205, no bairro Boqueirão, na cidade de Passo Fundo-RS, telefone número 54- 36224955 ou 36224935, no horário das 8hs30min à 11hs 45min e das 13hs30min às 17hs45min, de segunda a sexta feira.

Parágrafo Quarto: O direito de oposição também poderá ser exercido através de **e-mail** que deverá ser enviado pelo trabalhador para o seguinte endereço: sindiurbano@gmail.com, sendo que o trabalhador deverá solicitar a confirmação do email com a finalidade comprovação do recebimento do mesmo pelo Sindicato, devendo constar o nome completo do trabalhador e a empresa a qual pertence.

Parágrafo Quinto: O direito de oposição poderá ainda, ser manifestado verbalmente pelo empregado perante o Sindicato, caso em que será a oposição reduzida a termo pelo próprio Sindicato e devidamente assinada pelo trabalhador, devidamente identificado.

Parágrafo Sexto: O Sindicato afixará comunicação nos quadros de avisos das empresas que possuam trabalhadores integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato informando a data de abertura e encerramento do prazo para exercício do direito de oposição, bem como os endereços físicos e eletrônicos para manifestação da oposição.

Parágrafo Sétimo: A listagem dos trabalhadores não sindicalizados que apresentaram OPOSIÇÃO ao desconto no prazo supra será informada a empresa, devendo esta não efetivar o desconto e, caso tenha feito, devolver os valores descontados ao trabalhador.

Parágrafo Oitavo: O presente ajuste é feito nos exatos termos do acordo judicial firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores e o MPT, nos autos do PAJ 000075.2013.04.001/5, pondo fim ao litígio versado na ACP n. 0000278-65.2013.5.04.0662 (MPT x SINDICATO).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL

O empregador fica obrigado a descontar, mensalmente, dos salários de seus empregados o valor de R\$ 13,00 (treze reais), a título de mensalidade, sócio do sindicato, e repassar ao SINDIURB, os referidos valores até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, sendo que o referido desconto deverá ser autorizado pelo trabalhador, sócio do sindicato.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHADORES ATINGIDOS

O presente acordo coletivo de trabalho abrangerá todos os empregados da Companhia.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RENOVAÇÃO DAS CLÁUSULAS

As cláusulas não alteradas pelo presente acordo permanecem como firmadas nos acordos anteriores.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Eventuais divergências ocorridas durante a vigência do presente acordo deverão ser resolvidas em composição amigável entre as partes, mediante notificação para realização de reunião de negociação com antecedência não inferior a cinco dias e pela via judicial, em caso de frustração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PLANO DE SAÚDE

A empresa se compromete a contratar plano de saúde da empresa PRONTOCLÍNICA, bem como oferecer aos empregados.

Parágrafo Primeiro. O plano de saúde a que se obriga a empresa a contratar abrange consultas médicas, exames ambulatoriais, exames ambulatoriais de urgência/emergência, atendimento ambulatorial oncológico e genéticos. Não há extensão aos familiares e dependentes. Não há cobertura hospitalar.

Parágrafo Segundo. A empresa será responsável pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades, bem como pela totalidade da taxa de adesão e os empregados pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades, ficando as partes sujeitas ao reajuste do contrato.

Parágrafo Terceiro. A empresa fica autorizada a descontar dos salários dos empregados o valor correspondente à participação do trabalhador no custeio da mensalidade, para o devido repasse ao plano de saúde.

Parágrafo Quarto. Os empregados que realizarem consultas e outros procedimentos serão responsáveis pelo pagamento de parte do valor das mesmas, em regime de co-participação, conforme tabela HP da operadora do Plano de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO. As co-participações, conforme valores abaixo, serão pagas na utilização do convênio pelo empregado, diretamente a operadora de plano de saúde, não cabendo nenhuma responsabilidade a empresa para desconto em folha de pagamento.

- a) Consultas médicas: R\$40,87
- b) Exames Laboratório/ complementares: 25% Tabela HP;
- c) Exames especiais/proced. Amb.:30% Tabela HP;
- d) Procd. Oncológicos: 40% Tabela HP;
- e) Procd. Genéticos: 40% Tabela HP;

Parágrafo Sexto. A adesão dos trabalhadores representados pelo SINDIURB ao plano de saúde decorreu de aprovação em assembléia geral realizada no ano de 2016, quando instituído. Fica ressalvada que a adesão ao plano de saúde é opcional, sendo que deverá o empregado apresentar pedido de adesão juntamente ao setor de recursos humanos da empresa.

Parágrafo Oitavo. O empregado que vier a se afastar do trabalho, independentemente do motivo de afastamento ou do tempo, deverá efetuar o pagamento do valor que corresponde a sua participação na mensalidade, conforme previsto no § 2º. O valor deverá ser repassado para a empresa até o 5º dia útil de cada mês, para o correspondente pagamento ao plano de saúde, sob pena de ser entendido como renúncia ao direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ABONO DOS DIAS DE GREVE

A Empresa abonará integralmente os dias não trabalhados em virtude da greve (de 05 a 08 de junho 2018), sendo que não será descontado salário destes dias, nem sofrerão qualquer prejuízo ou consideração de caráter funcional em virtude de ausência ao trabalho face a greve.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA REMUNERADA

A empresa procederá a liberação do exercício do trabalho de 01 (um) Dirigente Sindical, para que este desempenhe suas funções junto à entidade sindical no turno da tarde, sem qualquer prejuízo de sua remuneração e demais direitos trabalhistas, sendo que para tanto o mesmo cumprirá sua jornada de trabalho diária de 6 horas a ser realizada, integralmente, no turno da manhã.

Parágrafo Primeiro: O sindicato deverá indicar o nome do dirigente que será liberado no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, e havendo necessidade de substituição do dirigente liberado, a entidade sindical comunicará a empresa com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

MIGUEL VALDIR DOS SANTOS SILVA

Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE PASSO
FUNDO

TADEU KARCZESKI
Diretor
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO - CODEPAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA PRESENCAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTAS PRESENCAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.